



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE REGISTRO NACIONAL MIGRATORIO

PP



SOBRENOME:
BOLINGA SIKONDE

NOME:
YANNICK

DATA DE NASCIMENTO:
01/07/1985

FILIAÇÃO:
BOLINGA CYRIL
NZUZI ESTHER

NACIONALIDADE:
REP. DEM. CONGO

VALIDADE:
05/05/2030

RNM
F358713-B

358713211002501023587132110025010235871321100250102

ASSINATURA DO TITULAR

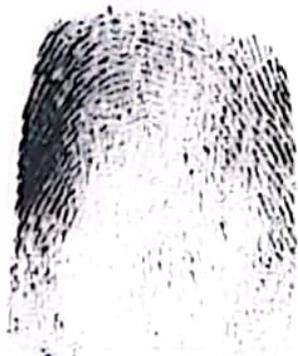
RESIDENTE

ESTE DOCUMENTO GARANTE ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS, EM ESPECIAL RELATIVOS A SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, ALÉM DE PERMITIR A EXPEDIÇÃO DE CPF, CTPS E ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA.

CPF: 243.284.538-23
CLASSIFICAÇÃO: RESIDENTE
PRAZO DE RESIDÊNCIA: Indeterminado
EMIÇÃO: 21/05/2021 CGPI/DIREX/PF



358713211992589102



AMPARO LEGAL: ART. 37, LEI 13.445/2017.

A VALIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER CONSULTADA NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DA POLÍCIA FEDERAL

I<BRA F358713B<1<<<<<<<<<<<<<<<<<<<
8507011M3005051COD<<<<<<<<<<<<<<<2
BOLINGA<SIKOND<<YANNICK<<<<<<<<<



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

NOTIFICAÇÃO

Interessado: **YANNICK BOLINGA SIKONDE**

Referência: Instauração de Processo Administrativo de **Perda de Residência nº 08505.011903/2023-41**

Conforme disposto no art. 33 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, **inc. I, art. 135** do Dec. nº 9.199/17,

Fica o(a) senhor(a) **YANNICK BOLINGA SIKONDE**, portador(a) documento de identificação de estrangeiro nº **F358713B (ATIVO)**, natural do(a) República Democrática do Congo, nascido(a) aos 01/07/1985, filho(a) de **NZUZI ESTHER** e **BOLINGA CYRIL**, **NOTIFICADO(A)** a apresentar **DEFESA**, no **PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, no qual foi determinado, pelo Superintendente da Polícia Federal em São Paulo, a instauração de processo de perda de autorização de residência, em razão de, supostamente:

:
* **Ter cessado o fundamento que deu azo a sua autorização de residência**, nos termos do **artigo 135, inciso I, do Dec. nº 9.199/17.**

Em caso de não apresentação de defesa escrita, o processo correrá à revelia, independentemente do comparecimento do(a) notificado(a).

Os documentos relativos ao recurso/defesa dos fatos imputados deverão ser apresentados por meio eletrônico através do e-mail: processos.nre.drex.srsp@pf.gov.br, ou protocolados no térreo desta Superintendência, Rua Hugo D'Antola, 95, Lapa de Baixo, São Paulo/SP.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO DONINI CONTI**, Agente de Polícia Federal, em 21/08/2023, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=31054613&crc=AE8B1CA1.
Código verificador: **31054613** e Código CRC: **AE8B1CA1**.

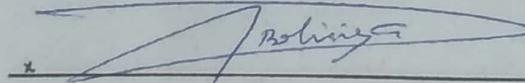


PROCURAÇÃO

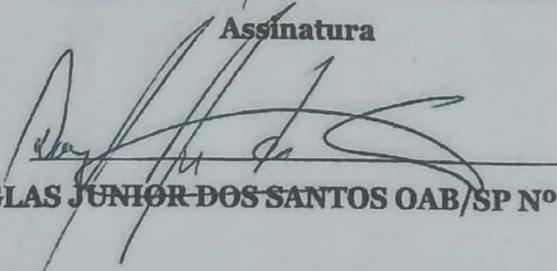
Por este instrumento particular de procuração.

Eu, YANNICK BOLINGA SIKONDE, nascido aos 01/07/1985, nacionalidade CONGO, estado civil CASADO, profissão AGENCIA TURISMO portador do protocolo ou RNE (se couber) sob o nº F358713-B, e inscrito no CPF/MF sob o nº 243.284-588-23, residente e domiciliado na RVA, nº , dBairro , Cidade , UF , CEP , e-mail LEI13445.ADV@GMAIL.COM celular (11) 98653-6323, nomeia e constitui como seu procurador o Dr. Douglas Junior dos Santos, devidamente inscrito na Ordem Dos Advogados Do Brasil OAB/SP sob o nº 398.426, CPF: 314.692.818-30, contato (11) 98385-0210, com escritório localizado em Largo do Paissandú, nº 51, São Paulo/SP, CEP: 01034-010, a quem confere amplos poderes para o foro geral, com cláusula "adjudicia" et extra, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar tal quitação, EM ESPECIAL PARA RECEBER CRNM - CÉDULA DE REGISTRO NACIONAL MIGRATÓRIO - E PARA PROMOVER ATOS VISANDO À SUA REGULARIZAÇÃO MIGRATÓRIA, Tal com MANDADO DE SEGURANÇA, contra ato da COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS DOS PROCESSOS DE NATURALIZAÇÃO E NACIONALIDADE e o CHEFE DA POLÍCIA FEDERAL DA DELEGACIA DE CONTROLE MIGRATÓRIO, praticando todos os atos necessários para o bom e completo desempenho do presente mandato. agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta a outrem com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 20, SETEMBRO de 2022



Assinatura



DOUGLAS JUNIOR DOS SANTOS OAB/SP Nº:398.426

DR. DOUGLAS JUNIOR DOS SANTOS OAB/SP - 398-426

Largo do Paissandú, nº 51, São Paulo/SP, CEP: 01034-010

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13007379

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)





ASSINATURA DO PORTADOR
Douglas Junior dos Santos

OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO



INSCRIÇÃO: **398426**

NOME
DOUGLAS JUNIOR DOS SANTOS

FILIAÇÃO
MARGARIDA DOS SANTOS

NATALIDADE
SÃO PAULO-SP

DATA DE NASCIMENTO
13/08/1982

RG
35.401.624-6 - SSPSP

CPF
314.692.818-30

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA EXPEDIDO EM
02 20/12/2018

MARCOS DA COSTA
PRESIDENTE

**ILUSTRÍSSÍMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) DELEGADO
(A) DE POLÍCIA FEDERAL DA DELEMIG SR/SP**

SETOR: NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS -
NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Número do processo: 235881.0219975/2022 (NATURALIZAÇÃO)

Interessado: YANNICK BOLINGA SIKONDE

Referência: Instauração de Processo Administrativo de **Perda de Residência**
nº **08505.011903/2023-41**

YANNICK BOLINGA SIKONDE, nacionalidade Congo, maior, casado, inscrito no CPF sob o número 243.284.538-23, Rua Ministro Mário Carneiro, 48., CASA, CEP 03567-020, Vila Santa Teresa (Zona Leste) SÃO PAULO-SP, por intermédio de seu advogado, DOUGLAS JUNIORDOS SANTOS, OAB/SP 398.426, e-mail lei13445.adv@gmail.com, escritório em Largo do Paissandú, 51, República - 01034-010, legalmente constituído através de instrumento procuratório em anexo.
Protocolar o presente pedido:

RECURSO ADMINISTRATIVO DE RECONSIDERAÇÃO

I. SÍNTESE FÁTICA

Solicita RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão de Perda de Residência, tendo em vista que a requerente ATENDE às exigências contidas nos termos do artigo 135, inciso I, do Dec. nº 9.199/17.

Inicialmente, cabe ressaltar que o interessado vive no Brasil e vem contribuindo economicamente para o desenvolvimento do Brasil, já que trabalha presencialmente, paga regularmente seus impostos, e cumpre com todas as obrigações jurídicas impostas a um imigrante no Brasil

II. DO DIREITO

Artigo 37 da Lei nº 13.445 de 24 de Maio de 2017;

Art. 37. O visto ou a autorização de residência para fins de reunião familiar será concedido ao imigrante:

I - cônjuge ou companheiro, sem discriminação alguma;

O interessado está casado de fato e cumprindo todos os deveres de um casamento conforme o Código Civil, em seu artigo 1.566.

toda forma de amor vale amar.

O alargamento conceitual das relações interpessoais acabou se refletindo na conformação da família, que não possui mais um significado singular. A mudança da sociedade e a evolução dos costumes levaram a uma verdadeira reconfiguração, quer da conjugalidade, quer da parentalidade. Seja em relação à família, seja no que diz respeito aos filhos, não mais se admite qualquer adjetivação.

O pluralismo das relações familiares ocasionou mudanças na própria estrutura da sociedade. O conceito de família mudou profundamente. A consagração dos princípios da liberdade e da igualdade, o reconhecimento da existência de outras estruturas de convívio, operaram verdadeira transformação da família.

É necessário ter uma visão pluralista da vida, abrigando caminho aos mais diversos arranjos familiares. Deve-se buscar o elemento que permite enlaçar no conceito de entidade familiar todos os relacionamentos que têm origem em um elo de afetividade, independentemente de sua conformação.

O grande desafio é achar o que identifica as estruturas interpessoais e autorize nominá-las de família. Esse referencial só pode ser identificado no vínculo que une seus integrantes. É o envolvimento emocional que leva a subtrair um relacionamento do âmbito do direito obrigacional - cujo núcleo é a vontade - para inseri-lo no Direito das Famílias, que tem como elemento estruturante o sentimento do amor que funde as almas e confunde patrimônios, gera responsabilidades e comprometimentos mútuos (VILLELA, 1999, 20).

Esse é o divisor entre o direito obrigacional e o familiar: os negócios têm por substrato exclusivamente a vontade, enquanto o traço diferenciador do direito das famílias é o afeto.

No Dizer de Paulo Lôbo, família é um grupo social fundado essencialmente nos laços de afetividade após o desaparecimento da família patriarcal, que

desempenhava funções procriativas, econômicas, religiosas e políticas (LÔBO, 2002, p. 96).

(DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 14ª ed. Salvador. Juspodivm. 2021.)

Diante dos fatos e direitos pede-se que a petição seja apreciada cum grano salis, diante de uma ação que resultará em uma decisão que vai ser totalmente errônea com todo o retratado.

II. REQUERIMENTOS

Isso posto, requer:

Que se necessário uma nova diligencia no endereço Rua Ministro Mário Carneiro, 48., CASA, CEP 03567-020, Vila Santa Teresa (Zona Leste) SÃO PAULO-SP (ENDEREÇO DE AMBITO DEFINITIVO DO CASAL), com o telefone +55 11 98613-6831 (YANNICK BOLINGA SIKONDE), (11) para qualquer contato.

Suspensão dos efeitos até que a decisão seja proferida;

Princípio da isonomia em relação aos fatos expostos apresentado pelo requerente

Que todos os documentos anexados juntos no presente envio sejam apreciados sejam vídeos, fotos, declarações e testemunhos.

Que seu processo seja reanalisado o mais breve possível uma vez que sua documentação está de acordo para a concessão de seu processo de naturalização.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO

São Paulo, 31 de agosto de 2023

Douglas Junior dos Santos

Advogado OAB 3984

Acesso ao relatório

Atendimento <lei13445.adv@gmail.com>
Para: processos.nre.drex.srsp@pf.gov.br

25 de agosto de 2023 às 14:19

Número do processo: 08505.011903/2023-41

Nome do requerente: YANNICK BOLINGA SIKONDE

Boa tarde, prezado(a)s, espero que estejam bem.

Falo do escritório do Advogado Douglas Junior dos Santos, inscrito na OAB/SP 398.426, representante legal de YANNICK BOLINGA SIKONDE, F358713-B.

Pois bem, o requerente foi notificado pela Polícia Federal em processo administrativo de Perda de Residência n°. 08505.011903/2023-41, a apresentar defesa, no prazo de 10 dias, em processo de perda de autorização de residência, sob o motivo, supostamente, de ter cessado o fundamento que prazou a sua autorização de residência.

Ressalta-se que o requerente possui processo administrativo de naturalização n°. 235881.0219975/2022, no qual realizou sua coleta de biometria em março, e até o presente momento não teve sua nacionalidade concedida.

Isso posto, para fins de apresentação de razões em recurso, vem o requerente através desta requerer relatório da missão policial de visita que concluiu pelo suposto motivo referido acima, bem como do processo administrativo supracitado.

Segue a documentação em anexo.

Atenciosamente,

Advogado Douglas Junior dos Santos

OAB SP: 398.426

5 anexos

 **PROCURAÇÃO.pdf**
302K

 **PETIÇÃO ACESSO AO RELATÓRIO.pdf**
31K

 **NOTIFICAÇÃO.pdf**
309K

 **RNM.pdf**
553K

 **OAB DOUGLAS.pdf**
287K